

Proc. 16.585/42

(CJT-249-42)

1942

GA/NA

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6596, de 12 de zembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alvaro Mendes de Oliveira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, que, reformando, em parte, a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo-Horizonte, reconheceu ao recorrente somente o direito de receber da firma Felipe & Moisés Rozentzwaig a indenização de férias e os salários atrasados;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 19 de maio último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Evaristo de Moraes Filho	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diario Oficial" em 6/11/42.